

**CONTRATO Nº 077/2018**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MARIA S. DA SILVA MERCADINHO - EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E OBRAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARIA S. DA SILVA MERCADINHO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.024.682/0001 - 59, sediada na Rua Santa Maria, nº 534, Centro, Batalha/AL, neste ato representada pelo sócio Sr. Marlon Ferreira da Silva, residente no Loteamento São Luís, nº 37, Centro, Batalha/AL, portador do CPF nº 041.175.114 - 08, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 011/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 543,27 (Quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ordem de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada e, deverá ser entregue no endereço e local informado na ordem de fornecimento em horário comercial.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, Sr. Flávio José de Medeiros Silva e fiscal de contrato Sr. Davi Andrade Rodrigues, designados pelo Secretário de Agricultura, Infraestrutura e Obras a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 03.30.04.122.0001.2.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0010.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.40.15.122.0001.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0010.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.90.13.122.0001.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0010.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.60.10.301.0001.6.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0040
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0040.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.301.0004.6.003. BLOCO DA ATENÇÃO BASICA - PAB.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.01.0431.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.61.10.302.0004.6.005. BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0432.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0001.2.007. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0020.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.50.12.361.0002.2.015. QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0200.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.51.12.361.0002.2.048. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0030.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.80.08.244.0003.5.005. IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DO PROGAMA BOLSA FAMILIA.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.243.0003.5.008. IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DO PROGAMA BOLSA FAMILIA.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.81.08.244.0003.6.011. MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.80.08.122.0001.6.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA - 08.81.08.244.0003.6.028. IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DO PROGAMA BOLSA FAMILIA.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA - 08.81.08.244.0003.6.049. IMPLANTAÇÃO E MANUNTENÇÃO DO PROGAMA BOLSA FAMILIA.
- ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;

- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

#### CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou

quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade, ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 03 de Julho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA S. DA SILVA MERCADINHO – EPP  
MARLON FERREIRA DA SILVA  
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Polyana D. Santos  
Wagner F. Santos

**ANEXO DO CONTRATO Nº 077/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Obras

**Especificações**

**Itens**

| ITEM               | DESTINAÇÃO         | ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA      | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL       |
|--------------------|--------------------|--|-------------------|------------|------------|----------------|-------------------|
| ITEM 01            | EXCLUSIVA          | Água sanitária de 1 litro, em frasco de plástico resistente. Com composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, H <sub>2</sub> O e teor de cloro ativo de 2,0 a 2,5 p/p | UNID              | 11         | Clorito    | R\$ 1,22       | R\$ 13,42         |
| ITEM 03            | EXCLUSIVA          | Álcool etílico hidratado, uso doméstico, 70° INPM, para higienização em geral, com orientações de segurança no frasco, conteúdo 1,0L.  | UNID              | 7          | Flamagel   | R\$ 3,70       | R\$ 25,90         |
| ITEM 06            | EXCLUSIVA          | Balde material plástico reforçado, alça de arame galvanizado, capacidade 20L.  | UNID              | 5          | Mercomplas | R\$ 7,30       | R\$ 36,50         |
| ITEM 07            | EXCLUSIVA          | Cera, tipo líquida. Aplicação pisos cerâmicos granitos, mármore e paviflex. Frasco de 750 ml. Cores variadas.  | UNID              | 3          | Brio       | R\$ 3,80       | R\$ 11,40         |
| ITEM 08            | EXCLUSIVA          | Cesto plástico - capacidade de 50 l.   | UNID              | 5          | Mercomplas | R\$ 13,00      | R\$ 65,00         |
| ITEM 10            | EXCLUSIVA          | Desinfetante contendo germicida cloreto de aiquilbenzil e amônio em frasco de 5 litros, com fragrâncias diversas;  | UNID              | 11         | Dragão     | R\$ 7,65       | R\$ 84,15         |
| ITEM 75.1          | EXCLUSIVA          | Saco para Lixo - Em plástico, capacidade para 50 litros, resistente, pct c/100 unid. 1ª qualidade.   | PACOTE            | 3          | FC         | R\$ 19,20      | R\$ 57,60         |
| ITEM 75.2          | AMPLA CONCORRÊNCIA | Saco para Lixo - Em plástico, capacidade para 50 litros, resistente; pct c/100 unid. 1ª qualidade.   | PACOTE            | 8          | FC         | R\$ 19,20      | R\$ 153,60        |
| ITEM 76            | EXCLUSIVA          | Saco para Lixo -Em plástico, capacidade para 15 litros, resistente, pct c/100 unid. 1ª qualidade   | PACOTE            | 11         | FC         | R\$ 8,70       | R\$ 95,70         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                    |  |                   |            |            |                | <b>R\$ 543,27</b> |

O valor total é R\$ 543,27 (Quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)